



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ATA - TRE-MA/PRES/DG/SJU/COPAD/SEACO/NEA-SEACO

#### ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e sete minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira. Compareceram a Senhora Juíza Eleitoral Maria Francisca Gualberto de Galiza e os Senhores Juízes Eleitorais José Valterson de Lima, Ferdinando Serejo Sousa, Marcelo Elias Matos e Oka, Tarcísio Almeida Araujo e Rodrigo Maia Rocha. Presente o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Thiago Ferreira de Oliveira. Em seguida, foi aprovada a ata da 49ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025. Após, o Senhor Presidente informou que a Juíza Rosângela Prazeres Macieira será empossada, no próximo dia 19 de dezembro, na vaga de Juíza membra da Corte Eleitoral, em substituição ao Juiz Ferdinando Serejo Sousa, que encerrará seu biênio nessa mesma data. Em seguida, o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, ouvidor do TRE-MA auxiliado pelo servidor da Ouvidoria, Fagianny Miranda, apresentou aos presentes o Programa “Gentileza, aqui se pratica!”, que será desenvolvido junto aos servidores da Justiça Eleitoral. Após, o Senhor Presidente designou as sessões jurisdicionais do mês de janeiro de 2026 para os dias **21, 22, 26, 28 e 29**, sendo todas no horário das 15 horas; e as sessões virtuais para os períodos de **21 a 28, 23 a 30 e de 27 de janeiro a 3 de fevereiro**, todas com início às 8 horas do primeiro dia e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia do último dia. Em seguida, anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

#### 01. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600322-76.2024.6.10.0087

Procedência: Pio XII – 87ª Zona Eleitoral de Olho D'Água das Cunhãs

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta prática de abuso de poder político - Eleições 2024

1º Recorrente: Aurélio Pereira de Sousa

Advogado: Emílio Carlos Murad Filho – OAB/MA 12.341

Advogado: Taiandre Paixão Costa – OAB/MA 15.133

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947

Advogado: Sócrates José Niclevisk – OAB/MA 11.138

2º Recorrente: Márcia de Moura Costa

Advogado: Francisco de Assis Costa Filho – OAB/MA 14.175

Recorrido: Raimundo Nonato Jansen Veloso Neto

Advogado: Vanderley Ramos dos Santos – OAB/MA 7.287

Advogado: Marcos Vinícius Carvalho Ribeiro – OAB/MA 20.425

Advogado: Victor Dartagnan Neves Pinto – OAB/MA 20.785

Relatora: Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza

*Pedido de vista do Juiz Tarcísio Almeida Araujo após o voto da Juíza Relatora, de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, conhecendo dos recursos e, no mérito, negando provimento ao recurso de Aurélio Pereira Sousa e dando parcial provimento ao recurso interposto por Marcia de Moura Costa Martins, para afastar a condenação ao pagamento de multa e a declaração de inelegibilidade, mantendo, contudo, a cassação de seu diploma, em razão da indivisibilidade da chapa maioritária. A prejudicial de mérito foi rejeitada à unanimidade. Os demais membros aguardam o voto-vista, que será apresentado na sessão das 15 horas do dia 18 de dezembro, para se manifestarem quanto ao mérito. Sustentações orais dos advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), pelo primeiro recorrente; e Vanderley Ramos dos Santos (OAB/MA 7.287), pela segunda recorrente.*

*Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juiz Tarcísio Almeida Araujo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.*

## **02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0600537-22.2024.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais de partido político - Eleições 2024

Requerente: Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar – OAB/MA 12.822

Advogada: Samara Santos Noleto – OAB/MA 12.996

1<sup>os</sup> Interessados: José de Ribamar Castro Viana Júnior, José de Ribamar Soares Fonseca

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto – OAB/MA 11.909

Advogado: Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303

Advogada: Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa – OAB/MA 7.415

2<sup>os</sup> Interessados: Ana Paula Dias Lobato Nova Alves, Marco Aurélio da Silva Azevedo

Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar – OAB/MA 12.822

Advogada: Samara Santos Noleto – OAB/MA 12.996

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

*Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 91.125,00 (noventa e um mil, cento e vinte e cinco reais), referente aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), cuja regular aplicação não foi comprovada, e à perda do repasse de novas quotas do Fundo Partidário e do FEFC enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do voto do Juiz Relator.*

*Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juiz Tarcísio Almeida Araujo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.*

## **03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600302-74.2024.6.10.0026**

Procedência: Carolina – 26<sup>a</sup> Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta fraude à cota de gênero – Eleições 2024

1º Recorrente: Marcelo Gomes Campelo

Advogada: Suany de Jesus da Silva – OAB/MA 20.098

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947

Advogado: Sócrates José Niclevisk – OAB/MA 11.138

2º Recorrente: Raiane da Silva Rodrigues

Advogado: Rogério Alves da Silva – OAB/MA 4.879

Advogada: Suany de Jesus da Silva – OAB/MA 20.098

3º Recorrente: Fábio Marinho da Silva

Advogado: Klynger de Azevedo Miranda e Silva – OAB/MA 9.953

Recorrido: Edvan Alves Costa

Advogada: Mariana Silva Mello – OAB/MA 24.610

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Prejudicial de nulidade da sentença rejeitada à unanimidade. Sustentações orais dos advogados Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879), pela segunda recorrente; e Sócrates José Niclevisk (OAB/MA 11.138), pelo primeiro recorrente.*

*Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juiz Tarcísio Almeida Araujo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.*

#### **04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600387-12.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Anual de Partido Político, referente ao exercício de 2021

Requerente: Comissão Provisória do Partido Progressistas

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos – OAB/MA 7.961

Advogada: Luzineide Soares Falcão – OAB/MA 16.438

Advogado: Benno Cesar Nogueira de Caldas – OAB/MA 15.183

Interessados: André Luiz Carvalho Ribeiro, Hewerton Carlos Rodrigues Pereira

Advogado: Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

Relator: Juiz José Valterson de Lima

*Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o ressarcimento ao erário de R\$ 194.678,54 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) pela aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e R\$ 794,55 (setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) relativos à destinação irregular de sobras de campanha com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), acrescida de multa de 10% (dez por cento), nos termos do voto do Juiz Relator.*

*Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juiz Tarcísio Almeida Araujo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.*

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Klayton Noboru Passos Nishiwaki, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 18/12/2025, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI, Diretor Geral**, em 18/12/2025, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 18/12/2025, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Corregedora Regional Eleitoral**, em 18/12/2025, às 19:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 18/12/2025, às 20:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, Procurador Eleitoral**, em 18/12/2025, às 20:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 19/12/2025, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 19/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 19/12/2025, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2651693** e o código CRC **56B7266B**.

0012034-33.2025.6.27.8000 | 2651693v2